



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 003/2021

Projeto de Lei Legislativo nº: 002/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria da ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que “*dispõe sobre o Programa de Vacinação Domiciliar a Idosos e as Pessoas com Necessidades Especiais no âmbito do município de Cariacica*”.

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade disponibilizar vacinação domiciliar aos idosos com dificuldade de locomoção motora e as pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida no município de Cariacica.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

No entanto, apesar de toda nobreza apresentada, “*cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas em benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população*”¹.

Desta maneira, sendo desrespeitada a titularidade para a apresentação da proposta legislativa, ocorrerá a usurpação de iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos poderes, estabelecido no art. 17 da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Nesse mesmo sentido, destacamos o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica, *in verbis*:

¹ Parecer do Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo na ADI nº 0088290-40.2013.8.26.0000





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº: 003/2021

Projeto de Lei Legislativo nº: 002/2021

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

É imprescindível destacar que apesar de toda nobreza do presente projeto de lei, que visa auxiliar os idosos que possuam dificuldades de locomoção, seja financeira ou física, para que mantenham a vacinação em dia, o projeto fica prejudicado, uma vez que adentra a competência do Executivo Municipal, gerando uma obrigação para a Secretaria de Saúde, que está diretamente ligada à gestão administrativa do Município.

Portanto, opinamos pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 19 de janeiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

PAULO CEZAR PEIXOTO

Bacharel em Direito

Servidor Efetivo

